



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto legislativo regional n.º 55/X – Estabelece a proibição na Região Autónoma dos Açores da comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham Glifosato

Angra do Heroísmo, 10 de novembro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3447</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>015/12/04</u>	N.º <u>55/X</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
55/X – ESTABELECE A PROIBIÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DA
COMERCIALIZAÇÃO, MANUSEAMENTO, ARMAZENAMENTO, UTILIZAÇÃO OU
LIBERTAÇÃO NO MEIO AMBIENTE DE TODOS OS COMPOSTOS QUE CONTENHAM
GLIFOSATO**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de novembro de 2015, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto legislativo regional n.º 55/X – Estabelece a proibição na Região Autónoma dos Açores da comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham Glifosato. O mencionado projeto de decreto legislativo regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 27 de julho de 2015, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária da Representação Parlamentar do PCP, fundamenta-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa; e 37.º, n.º 1 e 57.º, do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa refere, a nível preambular, que “[o]s solos [...] [d]esempenham (...) um papel vital para a sobrevivência humana”, considerando igualmente que “os solos a nível global são ameaçados pela expansão urbana, desflorestação, intensidade excessiva de uso agrícola e de pastoreio, poluição e alterações climáticas”. Considera ainda a iniciativa que “é urgente que (...) as autoridades públicas tomem as medidas que estiverem ao seu alcance para reduzir estes riscos e contribuir para o bom estado ambiental do solo”. A iniciativa considera ainda que “os solos da Região Autónoma dos Açores são extremamente vulneráveis”, indicando que “a poluição provocada pela utilização de algumas classes de produtos fitofarmacêuticos pode ter efeitos extremamente graves”, “cujos vestígios podem ser encontrados nas plantas e nos solos muito tempo após a sua utilização, com evidentes riscos para a vida vegetal, animal e humana”. Afirma, desse modo, que “tendo em conta o grau de perigosidade ambiental e de saúde desta substância e considerando que existem métodos e compostos alternativos para o combate à flora infestante, que oferecem níveis de eficácia comparáveis e cujo impacto ambiental e risco para a saúde é muito mais reduzido, a sua utilização não deve ser permitida.”

A iniciativa propõe, desse modo, a proibição, na Região Autónoma dos Açores, da comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente, por qualquer meio, de todos os compostos, sob qualquer forma, que contenham, independentemente do seu grau de concentração, Glifosato (*N-fosfonometil glicina*), bem como a sua utilização excecional mediante autorização pelo Governo Regional, para efeitos de investigação científica.

b) Na especialidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Na especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

a) *Audição do proponente*

A Comissão procedeu à audição do proponente na sua reunião de 04 de setembro de 2015. Referiu o Deputado Aníbal Pires, na qualidade de proponente, que o diploma apresentado pretendia proibir os herbicidas que tivessem como princípio ativo o Glifosato e que existiam no mercado alternativas àqueles herbicidas. Referiu a existência de estudos de investigação sobre o cancro que haviam concluído que aquele produto era carcinogénico e que aqueles produtos haviam sido desenvolvidos tendo como objetivo a sua aplicação sobre plantações de Organismos Geneticamente Modificados. Afirmou que os Açores são uma Região com a qualidade ambiental reconhecida e que este seria mais um passo para acrescentar e dar mais valor àquela, mas também como medida de prevenção relativamente às questões de saúde pública. Indicou que 2015 é o ano internacional dos solos e que havia querido também marcar de alguma forma essa efeméride com a tomada desta iniciativa que visava proibir a comercialização, venda e libertação no ambiente deste tipo de produto.

O Deputado Francisco Coelho, do PS, questionou o proponente se o mesmo tinha conhecimento se o projeto e a proposta estava em vigor em termos nacionais ou se era exigido pela União Europeia. Retorquiu o proponente que, tanto quanto sabia, a iniciativa ia mais além do que aquilo que estava regulamentado quer a nível nacional que a nível da União Europeia.

O Deputado Luis Rendeiro, do PSD, afirmou reconhecer a bondade dos objetivos, questionou até que ponto a nova regulamentação da União Europeia que estava em vigor na Região e que restringia o uso de pesticidas e a formação das pessoas que os podiam aplicar, e em que medida é que já não existia legislação regional que previsse aquele tipo de situações e a previsão do glifosato. Expressou igualmente preocupação que se estivesse a tentar proibir algo antes de tentar encontrar alternativas. Mais afirmou que na Região estávamos afetados por plantas infestantes e que estávamos dependentes do uso de herbicidas para aquela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

situação. Mais indicou que seria fácil concordar com o objetivo do diploma mas não que não seria fácil ficarmos dependentes de uma decisão de proibição antes de se estudarem alternativas.

O Deputado Aníbal Pires, do PCP, afirmou que o diploma ia muito além face à legislação em vigor e que estava a ser aplicada relativamente ao uso e à formação que era necessária aos aplicadores de determinados produtos fitossanitários. Mais referiu que achava estranho que, para os aplicadores de fitossanitários, não houvesse restrição para a atividade de aplicação deste produto, a partir de determinada idade, mas que isso era outra questão. Referiu a existência do produto Roundup, produzido pela empresa Monsanto e que era sobejamente conhecido e utilizado, cujo componente principal era o glifosato. Indicou que o que se pretendia com a iniciativa era um avanço relativamente a este produto, e que a posição do PCP era aquela porque se fundamentava em dados da Organização Mundial de Saúde quer do Instituto que investiga o cancro, já que estes concluíram que aquele produto era carcinogénico, tratando-se, assim, de uma questão de saúde pública e ambiental. Mais disse que, uma vez que na Região estava proibido o cultivo de Organismos Geneticamente Modificados (OGM), e tendo aquele produto sido desenvolvido para aplicação nas plantações de OGM, no milho e na soja, não fazia sentido mantê-lo. Afirmou ainda que acabamos por introduzir OGM na nossa alimentação, essencialmente o milho e a soja mas que um estudo recente revelava que o aumento do glifosato nesses alimentos apresentava já concentrações que ultrapassavam claramente o que seria aceitável. Mais disse que, em termos da agricultura regional, a questão não se colocava porque não há OGM. Retorquindo, indicou que, quanto às alternativas, as mesmas existiam porque havia herbicidas que não tinham como princípio ativo o glifosato, para além das alternativas naturais. Referiu que a melhor forma de combater a invasora “coniteira” e que, de facto, estava espalhada por todas as ilhas e era evidentemente uma praga, era o cortar a planta junto ao tubérculo com frequência, e que tal seria suficiente para a coniteira desaparecer, não sendo necessária a introdução de nenhum produto químico. Indicou ter conhecimento que era aplicado aquele herbicida para o combate às invasoras dentro das bacias hidrográficas das lagoas, o que lhe parecia não ser uma prática correta, agravando ainda o facto de ser aplicado pelos serviços da administração pública regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O Deputado Artur Lima, do CDS-PP, afirmou que posições existiam que manifestavam que era provável que o composto “pudesse” provocar cancro e que não existiam provas de um efeito positivo direto. Disse também que era interessante debater a questão porque não havia nada que fosse químico que não tivesse efeitos secundários. Disse igualmente que, se se aplicava o Roundup nas lagoas, que tal não deveria acontecer. Afirmou ainda que, sem haver uma alternativa para os nossos agricultores, que usavam o produto todos os dias, lhe parecia que proibir seria complicado, tendo que haver alternativa imediata no mercado em que se pudesse fazer um período de transição, discordando da substituição de produto químico por produto químico, já que qualquer um deles teria sempre efeitos secundários. Defendeu que a transição se deveria fazer com conta, peso e medida. Indicou que lhe parecia que a iniciativa tinha mérito mas que era um pouco apressada.

No respeitante à existência de alternativas, o Deputado Aníbal Pires, do PCP, referiu que, antes dos herbicidas, mondava-se e que a verdade é que aquele problema sempre tinha sido resolvido. Mais indicou que estávamos perante a questão do comprovativo de que o glifosato era um carcinogéneo. Indicou que a OMS não o dizia claramente porque do outro lado tinha a empresa Monsanto. Afirmou que os estudos eram feitos em ratos de laboratório, em espaços de tempo muito curtos, sabendo-se que um estudo, para que fosse conclusivo deveria levar mais tempo e que, sobre esta matéria, até nem deviam ser utilizados ratos. Mais indicou não haver dúvidas sobre os malefícios do glifosato e que, quanto a alternativas, outras haveria, em termos químicos, mas que também havia as ecológicas que podiam ser utilizadas e que não tinham nenhum prejuízo para os nossos solos, ambiente e saúde.

O Deputado Luis Rendeiro, do PSD, indicou que se deveria centrar a questão na sustentabilidade ambiental e saúde pública, sendo que tudo o que fosse produto que pudesse fazer mal ao ambiente e às populações deviam merecer a nossa preocupação. No entanto, afirmou que não devíamos desperdiçar mecanismos que nos pudessem beneficiar. Indicou que O Roundup era apenas o mais utilizado e o mais popular, não por ser produzido por uma qualquer empresa, mas por ser eficaz, resolvendo problemas que os agricultores precisavam de resolver e que não conseguiam resolver pelos meios ecológicos. Indicou julgar que os trabalhos da Comissão deveriam centrar-se nas alternativas e em quanto custavam.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O Deputado Artur Lima, do CDS-PP, indicou que tinha a OMS como uma estrutura um pouco resistente a *lobbys* e que não cedia facilmente. Indicou que a IAC era uma estrutura especializada da OMS, que estava lá incluída e que trabalhava para a OMS, sendo uma estrutura especializada que fazia estudos de cancro para a OMS, não conflituando uma com a outra. Mais indicou que lhe parecia ser necessário ter algum cuidado nessa matéria. Indicou que a OMS dizia o glifosato era um carcinogéneo “provável”, sendo necessário, mais uma vez, agir com alguma prudência nessa matéria. Referiu que se podia sempre voltar aos anos 20 e 30 e mondar vinhas e valetas, e que aí seria provavelmente o método mais ecológico que existia mas que não era por aí que se devia ir. O Deputado Aníbal Pires, do PCP, indicou que existia comprovadamente relação direta entre o glifosato e o linfoma, enquanto do Deputado Artur Lima, do CDS-PP, referiu que a OMS dizia que era um carcinogéneo “provável” junto com outros fosforatos, ao que o Deputado Aníbal Pires voltou a referir que os herbicidas com glifosatos eram os mais populares e mais utilizados. Indicou que os estudos daqueles herbicidas indicavam que eram comprovadamente carcinogéneos e que aquilo que a OMS tinha adotado era uma formulação precaucionária. Referiu que, relativamente a outras situações, a OMS tinha cedido a *lobbys*, designadamente relativamente a algumas vacinas da gripe, sobre a grande pandemia que se estava à espera.

b) *Audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente*

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente na sua reunião de 21 de outubro de 2015.

Iniciou o Secretário Regional por afirmar que lhe parecia que o era bastante redutor, já que se cingia a três artigos bastante genéricos. Afirmou que, do ponto de vista dos considerandos, e independentemente da importância da matéria, aspetos havia que pecavam pelo exagero. Mais disse que se denotava um excesso de zelo que deveria ser ponderado e tido em conta numa análise objetiva. Referiu ainda que, quando se dizia que o glifosato era de fácil acesso ao público, tal representava uma semi-verdade, já que o mesmo se encontrava em superfícies comerciais comuns apenas para pequenas aplicações de aplicação direta mas não para grandes aplicações agrícolas, que se encontravam mesmo regulamentadas. Referiu que estávamos perante o herbicida mais utilizado nos Açores, em Portugal e talvez no mundo. Mais disse não haver substitutos para funções idênticas naquele momento, que tivesse igual grau de eficácia. Aludiu ainda às conclusões da Agência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Internacional para a Pesquisa sobre o Cancro da OMS, relativas aos eventuais efeitos patogénicos como carcinogénico. Referiu ainda que o produto era homologado pelos organismos competentes da União Europeia, era sujeito a um conjunto enorme de provas sobre os seus efeitos na saúde, na atividade agrícola, etc., sendo o glifosato uma matéria ativa que estava homologada, aprovada pela Comissão Europeia, numa homologação que havia iniciado a sua data de vigência a 1 de julho de 2012 e que expiraria a 31 de dezembro de 2015. Mais disse que, face à evolução das tecnologias, face aos novos conhecimentos que surgiram, o glifosato estaria certamente a ser reapreciado à luz dos dados atuais. Afirmou que, quanto à sua utilização, nos testes da União Europeia dizia-se que não havia indícios de correlação com cancro e que, não obstante, e havendo a situação decorrente das investigações da OMS, deveríamos naturalmente estar atentos àquela evolução e tomar as devidas decisões para salvaguarda da saúde pública. Disse ainda que, nos Açores, toda a comercialização e aplicação de fitofarmacêuticos estava regulada pela Lei 26, que exigia que todos os manuseadores de produtos fitofarmacêuticos devam estar formados e certificados, que todas as empresas que comercializavam fitofarmacêuticos também devam estar devidamente certificadas e terem um técnico responsável. Afirmou que, naquele sentido, a Região tinha feito um esforço significativo para dotar os comerciantes, os agricultores e as empresas daquelas condições, tendo já sido formados, desde 2008, quase 3000 aplicadores de fitofarmacêuticos. Referiu que, uma vez que estávamos a poucos dias do processo de re-homologação daquele produto, seria aconselhável aguardar pela evolução dos testes a nível europeu para que se pudesse tomar uma decisão a nível da Região. Mais disse vislumbrar-se alguma dificuldade em encontrar um substituto daquele produto, mas que era evidente que a saúde humana deveria prevalecer.

Tomou a palavra o Deputado Aníbal Pires, do PCP, na qualidade de proponente, afirmando que estranhava a falta de consistência dos expedientes utilizados pelo Secretário Regional, desde logo por ter classificado o diploma como redutor face à existência de apenas três artigos. Referiu que o objetivo do diploma era muito claro, o de proibir o uso de uma determinada matéria, que tinha um determinado princípio ativo. Mais disse que, relativamente ao facto de o glifosato ficar depositado nas plantas e nos solos, aconselhava os membros da Comissão e o Secretário a ler a percentagem de glifosato que ficava depositada na soja e no milho, que tinha vindo a aumentar a concentração do depósito, consumido por pessoas e animais. No respeitante à questão da meia verdade, afirmou que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

os produtos eram, efetivamente, de venda livre e que, quanto ao facto de não haver substitutos, talvez aquela não fosse mesmo verdade porque se sabia o porquê daquele tipo de produto ter sido desenvolvido e aplicado massivamente, não sendo o caso dos Açores, já que não existia o cultivo de transgénicos na Região. Fez ainda alusão a uma notícia datada de setembro de 2015, que revelava que a Califórnia havia incluído o glifosato na lista de produtos carcinogéneos. Lamentou que a Região tivesse sido vanguardista em algumas questões de natureza ambiental e que não fosse naquela, dada a sua atitude de aguardar pelos resultados dos testes.

Tomou a palavra o Deputado José Contente, do PS, afirmando que o Grupo Parlamentar do PS conhecia a história do aparecimento do produto e que sabiam que as questões ligadas aos produtos químicos geravam sempre muitas controvérsias. Mais referiu que, naquela fase, considerava o GPPS que a posição veiculada pelo Secretário Regional era acertada, havendo uma organização internacional que era credível, com estudos que estavam a ser desenvolvidos, que iria dar um veredicto a breve trecho sobre a questão, significando isso que seria prudente aguardar por aquilo que seriam diretivas emanadas de organismos internacionais com larga experiência e vontade de cuidar da saúde pública. Mais disse que o que era importante era realçar que o Governo Regional estava perfeitamente aberto para quando aquilo ocorresse e fosse colocado como uma verdade indesmentível, ser o primeiro a acatar.

O Deputado Luis Rendeiro, do PSD, afirmou que a posição emitida pelo Secretário Regional era razoável, a nível da nova avaliação do produto. Mais disse que a Região possuía legislação recente no que dizia respeito à aplicação, manuseamento e comercialização de fitofármacos, não havendo alternativas ao produto em termos de mercado. Referiu ainda que, sendo o setor agropecuário o motor da nossa economia, lhe parecia que, independentemente de o produto em causa ter alguns efeitos secundários maus, o bom senso e a utilização criteriosa das ferramentas estaria na base de minimizar o efeito que aquele pudesse ter. Fez alusão à existência de um feto infestante nas pastagens dos Açores que levava à criação de tumores da bexiga nos bovinos, cujo combate é feito com aquele composto. Afirmou que todos sabiam da possibilidade de presença de carcinogéneos no leite, pelo facto de as vacas ingerirem aquele feto. Mais referiu parecer-lhe extemporâneo proibir a sua utilização *tout court*, parecendo mais equilibrado aguardar pelos novos dados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Tomou a palavra a Deputada Graça Silveira, do CDS-PP, afirmando que não seria uma espera de dois meses que faria a diferença, quando o produto em causa era aplicado há cerca de 40 anos. Mais referiu não entender o que é que se estava ali a tentar proteger quando muitas das aplicações deste herbicida era feito em culturas que não entravam na cadeia alimentar. Mais afirmou considerar um exagero a proibição total *tout court*, com a agravante de se tratar de um produto para o qual não havia equivalente no mercado.

Retomou a palavra o Secretário Regional, afirmando que se estava a falar de uma molécula que era parte ativa de um herbicida e que os herbicidas à base de glifosatos eram herbicidas sistémicos, sendo herbicidas totais e não produtos para proteção de culturas. Mais afirmou ser necessária ponderação, devendo aguardar-se pela evolução das reapreciações, de modo a tomar-se uma decisão final devidamente fundamentada e descansar as pessoas.

d) Contributo de outras entidades

Foram solicitados pareceres ao Corpo Nacional de Escutas - Junta Regional Açores, à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA, à Associação Escutismo Católico Açores - ALERTA e à Universidade Açores, cujos Pareceres se encontram anexos a este Relatório e dele fazem parte integrante.

Foram igualmente solicitados pareceres à Gê-Questa, à AZULINVADE, à AZORICA, à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa, à Associação Amigos dos Açores, à Associação Os Montanheiros, ao Observatório do Mar dos Açores - OMA, à Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente, ao Coordenador Regional da Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE, que não se pronunciaram.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS manifestou-se contra a iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP abstiveram-se com reserva da sua posição para plenário.

A Representação Parlamentar do PCP manifestou-se a favor da iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, as abstenções com reserva de posição para plenário do PSD e do CDS-PP e o voto a favor do PCP, emitir parecer desfavorável em relação ao projeto de decreto legislativo regional n.º 55/X – Estabelece a proibição na Região Autónoma dos Açores da comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham Glifosato.

Angra do Heroísmo, 10 de novembro de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS
JUNTA REGIONAL DOS AÇORES



**Exmo. Sr. Dr. Francisco Manuel
Coelho Lopes Cabral,**

**Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares,**

9901-858 Horta

N/Ref.: 102/15

P.º 1.7/15

Data: 2015-10-07

**Assunto: Solicitação de Parecer Escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº
55/X (PCP)**

A Junta Regional, reunida a 6 de outubro de 2015, entendeu dar parecer favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Sempre Alerta para Servir

O chefe Regional

Manuel Pires Luís

Centro de Formação do Belo Jardim, nº 84 – 9760-556 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone e FAX: 295 513 829
Número de Identificação 500 972 052
E-mail: [jrcores_cne@hotmail.com](mailto:jracores_cne@hotmail.com)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2808 Proc. nº 10-5
Data: 05/10/07 N.º 55/X



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS
JUNTA REGIONAL DOS AÇORES



**Exmo. Sr. Dr. Francisco Manuel
Coelho Lopes Cabral,**

**Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares,**

9901-858 Horta

N/Ref.: 104/15

P.º 1.7/15

Data: 2015-10-07

Assunto: Solicitação de Parecer Escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 55/X (PCP)

A Associação Alerta reunida a 6 de outubro de 2015, pronunciou-se favoravelmente à “Proibição da comercialização, manuseamento, armazenamento e utilização ou libertação no Meio Ambiente de todos os Compostos que contenham Glifosato”, pelo que se entendeu dar parecer favorável.

Sempre Alerta para Servir

O chefe Regional

Manuel Pires Luís

Centro de Formação do Belo Jardim, nº 84 – 9760-556 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone e FAX: 295 513 829
Número de Identificação 500 972 052
E-mail: [jrcores_cne@hotmail.com](mailto:jracores_cne@hotmail.com)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada **2809** Proc. nº 105
Data: 01/10/07 N.º 55 X



Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

www.spea.pt

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional que estabelece a Proibição na RAA da comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham Glifosato

Em resposta ao pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional que estabelece a Proibição na RAA da comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham Glifosato, com a Ref.114/RPPCP/2015, de 27 de Julho de 2015, vem a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) mostrar a sua apreensão em relação a esta proibição ser extensível também a ações de conservação da natureza, que necessita de exceções para ações de controlo de espécies exóticas invasoras na Região no sentido de recuperar e proteger a própria biodiversidade dos Açores bem como possibilitar a gestão e conservação de importantes áreas dos Parques Naturais de Ilha, o que poderá estar em risco com o decreto no formato em que é proposto. Assim é nosso parecer:

1. As espécies exóticas invasoras são consideradas a nível mundial a segunda maior ameaça à biodiversidade em ilhas. Também nos Açores, depois da alteração dos usos do solo que ocorreu no passado que reduziu drasticamente as áreas de habitats naturais na Região, atualmente, a expansão de espécies exóticas invasoras¹ é a principal ameaça para os habitats e para espécies endémicas como o Priolo (*Phyrrula murina*) e diversas espécies de flora.
2. Têm vindo a decorrer na Região diversos projetos de conservação da natureza e biodiversidade cujo principal objetivo no terreno passa pelo controlo de espécies exóticas invasoras com vista ao restauro de habitats nativos. Os projetos LIFE de conservação do Priolo coordenados pela SPEA e respectivos parceiros (LIFE Priolo (2003-2008), LIFE Laurissilva Sustentável (2009-2013) e LIFE Terras do Priolo (2014-2018)) e o programa PRECEFIAS do Governo Regional, são exemplos de iniciativas nas quais o uso de herbicidas é necessário para o sucesso do controlo de algumas espécies invasoras muito relevantes na Região.
3. A SPEA, uma organização não-governamental com estatuto de utilidade pública pelo estado português, é responsável por trabalhos de conservação de habitats naturais nos Açores desde 2003, em conjunto com diversos parceiros regionais (SRAA – Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, SRMCT – Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, autarquias locais, Universidade dos Açores, etc) e internacionais (RSPB/BirdLife, SEO/BirdLife – Sociedad

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Açores Açores Headquarters
Rua Direita, 13 | 9660-238 Sto. António – Nordeste
Tel./Fax. +351 291 241 210 | www.spea.pt



- Espanhola de Ornitología). Nas suas ações de restauro de habitats naturais apenas se recorre ao uso de herbicidas quando outras alternativas existentes são inviáveis e quando é possível utilizar métodos de aplicação que garantam que o risco ponderado associado ao uso é mínimo. A metodologia de aplicação utilizada respeita as boas práticas assegurando que não existem riscos para a população nem para os elementos das próprias equipas dos projetos, nem para o ambiente ou para as espécies nativas ou endémicas que se pretendem proteger.
4. Todo o processo de restauro de habitats naturais e respetiva aplicação de herbicidas, para além das boas práticas de aplicação, tem sido acompanhado por sistemas de monitorização que acompanham a evolução destes habitats intervencionados em que os resultados obtidos têm demonstrado o seu sucesso bem como o baixo impacto na vegetação nativa². Foram realizadas, em cooperação com as entidades responsáveis, análises de controlo da qualidade da água não tendo sido detetados focos de contaminação da água para consumo das populações dos concelhos abrangidos por estes projetos. Todo o processo de monitorização tem sido alvo de constante validação e evolução por forma a dar resposta aos diferentes impactos que são identificados resultantes deste tipo de intervenções.
 5. Desde o início dos projetos que tem sido realizado um grande esforço em desenvolver métodos de aplicação que sejam seletivos e pouco poluentes, para este efeito temos contado com várias parcerias nacionais e internacionais, em cumprimento estrito da legislação nacional, das Diretivas da UE e das indicações de órgãos internacionais, como a IUCN e a OMS (Organização Mundial da Saúde). No caso dos produtos fitofarmacêuticos tem existido sempre uma preocupação em utilizar os herbicidas mais adequados a cada intervenção, selecionando sempre os menos tóxicos, e abandonando práticas que são descritas como mais poluentes como é o caso da aplicação foliar por pulverização, tradicionalmente utilizada na agricultura.
 6. Cumpre realçar que no trabalho de recuperação do Priolo, uma espécie listada no Anexo I da Diretiva Aves e cuja conservação é considerada prioritária, assim como a do seu habitat natural – a Floresta Laurissilva – estão a ser obtidos resultados muito positivos no que diz respeito à recuperação deste habitat natural, sendo o Priolo um dos raros casos de sucesso na Europa da recuperação de uma espécie criticamente ameaçada. Isso deve-se a vários fatores, tais como um maior conhecimento sobre a espécie e seus fatores de ameaça, o controlo de espécies invasoras que destroem o seu habitat, a replantação de floresta nativa com plantas procedentes de viveiros locais e a promoção de atividades socioeconómicas que contribuem para a sustentabilidade destas áreas. Estes resultados têm contribuído para o sucesso dos projetos de conservação e para a promoção dos Açores nos meios de conservação da natureza a nível nacional e internacional.
 7. O sucesso destes projetos de recuperação de habitat baseia-se sobretudo no controlo de espécies exóticas invasoras (como o incenso, a conteira, a cletra, o gigante, a cana e o fetó-arbóreo, algumas destas listadas no TOP 100 das invasoras mundiais) e na sua substituição por plantas nativas da flora açoriana. Os trabalhos de recuperação de habitats naturais que o projeto LIFE Terras do Priolo está a desenvolver, decorrem maioritariamente em áreas extensas de difícil acesso em manchas de vegetação natural que nas últimas décadas ficaram seriamente ameaçadas pela proliferação de algumas espécies exóticas de características ecológicas extremamente agressivas. Estas espécies ocupam rapidamente o solo e limitam o crescimento de outras plantas nomeadamente das espécies nativas, tendo graves

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Açores Açores Headquarters
Rua Direita, 13 | 9660-238 Sto. António – Nordeste
Tel./Fax. +351 291 241 210 | www.spea.pt



consequências não apenas na conservação da biodiversidade, mas também podendo afetar as populações pelas alterações do ciclo hidrológico e dos solos, contribuindo para maiores riscos de cheias e derrocadas. Dadas as especificidades destes locais (e toda a logística necessária), bem como das espécies alvo, a aplicação de herbicidas constitui a única alternativa viável.

8. No caso específico da cana (*Arundo donax*) e do incenso (*Pittosporum undulatum*), o Glifosato apresenta-se como o herbicida mais eficaz para o seu controlo. Importa referir que o incenso é a principal espécie lenhosa invasora no arquipélago sendo, de acordo com o Inventário Florestal de 2007, a espécie dominante em 23 938,5 hectares, o que representa quase 50% de todos os espaços florestais da Região. Esta espécie de reconhecido carácter invasor em várias partes do globo, tem vindo a alastrar por florestas tropicais e subtropicais e em regiões temperadas do hemisfério norte, em várias ilhas do Atlântico, Pacífico e na África do Sul. Os estudos desenvolvidos em vários pontos do mundo apontam para o uso de herbicidas como única técnica viável para o controlo de plantas de porte arbóreo. De todos os herbicidas testados quer a nível regional (Universidade dos Açores, DRRF, SPEA), quer por grupos de investigação internacionais, o herbicida que apresenta por um lado uma maior taxa de sucesso e por outro lado um menor grau de toxicidade é o Glifosato. Importa ressaltar que de acordo com o Guia de Produtos Fitofarmacêuticos de 2015, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), está classificado como IS (Isento), um dos graus de toxicidade mais baixos.
9. Ao contrário da utilização tradicional deste herbicida que é por aplicação foliar, a SPEA tem testado metodologias de aplicação localizada de Glifosato no incenso, por forma a aumentar a sua eficácia, bem como reduzir as quantidades utilizadas e impedir a contaminação do meio envolvente.
10. A cana (*Arundo donax*) tem impactos negativos em pelo menos 11 espécies de plantas endémicas/nativas e três espécies de aves marinhas (o cagarro (*Calonectris borealis*), o garajau-comum (*Sterna hirundo*) e o garajau-rosado (*Sterna dogallii*)), todas com elevado estatuto de conservação. É uma espécie que prolifera nas áreas de nidificação de aves marinhas supra citadas, impedindo o seu acesso e ocupa o solo e sub-solo impossibilitando novos ninhos. Por outro lado suprime as populações de plantas endémicas e nativas, nomeadamente, o brasel da rocha (*Festuca jubata*), a erva-leiteira (*Euphorbia azorica*), a faia-da-terra (*Morella faia*), a Cabeceira ou Malvaisco (*Pericallis malvifolia*), a urze (*Erica azorica*) e a vidália (*Azorina vidalii*). Os estudos desenvolvidos em vários pontos do mundo apontam para o Glifosato como o melhor princípio activo para controlar a espécie com taxas de sucesso superiores a 95%.
11. Os resultados positivos obtidos para incenso e para a cana, fizeram com que fosse realizado pela DRDA (Direção Regional de Desenvolvimento Agrário), em colaboração com a SPEA e DRRF (Direção Regional dos Recursos Florestais), dois pedidos de Usos Menores do Glifosato (versão comercial Roundup Ultra Max) especificamente para o controlo destas espécies invasoras tendo em conta a nova legislação em vigor.
12. A nova legislação da comercialização, venda e aplicação de produtos fitofármacos (Lei n.º26/2013 de 11 de abril) regula e controla o uso deste tipo de produtos bem como obriga a formação e certificação das entidades intervenientes, o que será uma mais-valia no controlo da

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Açores Açores Headquarters
Rua Direita, 13 | 9660-238 Sto. António – Nordeste
Tel./Fax. +351 291 241 210 | www.spea.pt



utilização destes produtos. No entanto, também defendemos que a investigação deve continuar e ser incentivada no sentido de se encontrar outros meios de controlo seguros e eficazes que permitam abandonar ou reduzir ainda mais a utilização destes produtos fitofármacos.

13. No caso das áreas de intervenção do LIFE+ Terras do Priolo, para além da vigência da legislação nacional, as intervenções no terreno estão incluídas no plano de certificação do perímetro florestal do Nordeste que está a ser desenvolvido pela DRRF e cuja entidade certificadora, o FSC - Forest Stewardship Council -, tem normativas relativamente aos produtos fitofarmacêuticos em linha com a OMS, tendo esta entidade aceite o uso do Glifosato para as ações em curso e sendo cumpridas as boas práticas já referidas. O FSC baseia-se no princípio da boa gestão florestal, garantindo o desenvolvimento social com responsabilidade ambiental e que seja economicamente viável.
14. Sendo o objetivo da SPEA e seus parceiros a manutenção e melhoria dos habitats e espécies naturais, o que felizmente pode ser facilmente comprovado com uma visita a qualquer uma das áreas intervencionadas, seria no mínimo incoerente a utilização de métodos que colocassem em causa esses valores naturais ou as próprias populações.
15. A simples retirada deste princípio (Glifosato) do mercado, sem existirem alternativas viáveis, especialmente numa altura em que devido às diversas imposições legais a taxa de retirada de substâncias ativas tem suplantado em muito o aparecimento de alternativas, poderá colocar em causa a capacidade de controlar o avanço de espécies exóticas, que representam neste momento a maior ameaça para os habitats terrestres no Açores.

Assim sendo, vem a SPEA alertar para a necessidade de incluir na legislação proposta a salvaguarda de um regime de exceção para o uso de Glifosato em ações de conservação de natureza e biodiversidade, com o devido acompanhamento pelas entidades competentes,, de modo a garantir que o seu uso é possível na remoção de espécies exóticas invasoras e restauro de habitat nativo sempre que não seja possível garantir resultados através de remoção manual ou mecânica e tal método seja autorizado pela Secretaria Regional correspondente. Sem esta salvaguarda o presente Decreto põe em risco a gestão de diversas áreas da Rede Regional de Áreas Protegidas e a conservação de espécies de flora e fauna endémica e nativas prioritárias, bem como de habitats naturais emblemáticos dos Açores como é a Floresta Laurissilva. Como referido deve ser reforçada a investigação no sentido de encontrar outros meios de controlo seguros e eficazes que permitam abandonar ou reduzir ainda mais a utilização deste e de outros produtos fitofármacos.

A SPEA está também totalmente disponível para o envio de bibliografia e informação relevante bem como para qualquer outro esclarecimento considerado importante para o total esclarecimento da sua posição.

Luis Costa

Director Executivo da SPEA

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Portuguese Society for the Study of Birds

Sede Açores Açores Headquarters
Rua Direita, 13 | 9660-238 Sto. Antonio – Nordeste
Tel./Fax. +351 291 241 210 | www.spea.pt



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 2885 Proc. n.º 105
Data: 015/10/16 N.º 55 X



Universidade dos Açores
Reitoria

Exmo. Senhor
Doutor Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente
e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		REIT-SAI/2015/1454	16-10-2015

Assunto: Parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 55/X (PCP)

Encarrega-me o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores de remeter a V.Ex.^a o parecer solicitado (em anexo).

Com os melhores cumprimentos *e Cardenas*

José Virgílio Cruz

Pró-Reitor para o Ensino Universitário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2913	Proc. n.º 105
Data: 015 / 10 / 15	N.º 55 / X

Revisão 3

PARECER

sobre

"Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº 55-X-PCP - Estabelece a proibição na Região Autónoma dos Açores da comercialização, manuseamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham Glifosato"

Na sequência da solicitação formulada pelo Magnífico Reitor da Universidade dos Açores, cabe à signatária tecer as seguintes considerações relativamente à proposta de Projeto de Decreto Legislativo Regional que estabelece a proibição na Região Autónoma dos Açores da comercialização, manuseamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham glifosato:

1. O glifosato (N-fosfonometil glicina) atua por inibição de um enzima (5-enolpiruvilchiquimato-3-fosfato-sintase) que as plantas necessitam para sintetizar os aminoácidos, pelo que constitui o princípio activo de mais de 750 produtos fitofarmacêuticos utilizados na Europa (84 produtos fitofarmacêuticos com venda autorizada em Portugal, segundo a Direcção-Geral de Alimentos e Veterinária) para o controlo de infestantes em ecossistemas agrícolas, pastagens, espaços públicos (jardins, parques, vias públicas, etc.);

2. Os herbicidas que contêm glifosato são dos mais utilizados mundialmente, estando a sua utilização atualmente autorizada nos 28 países da EU, pelo que a exposição humana a este composto têm vindo a aumentar de forma significativa, assim como a sua presença e a do seu metabolito AMPA (alfa-amino-3-hidroxi-5-metil-4-isoxazol - propiónico) na água, solos e alimentos;

3. Resultados obtidos em diferentes estudos sobre os efeitos tóxicos de fitofármacos contendo glifosato, revelaram que a exposição crónica, inclusivamente a doses inferiores aos limites regulamentados para avaliação de efeitos tóxicos, pode resultar em efeitos adversos na saúde humana, tais como problemas renais, no fígado e de disfunção endócrina;

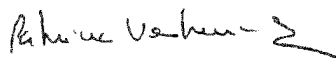
4. A existência de resultados que comprovam o efeito carcinogénico do glifosato em estudos laboratoriais utilizando modelos animais, conduziu à classificação do glifosato, em 2015, como provável carcinogénico para os humanos (Grupo 2A), por parte da IARC - Agência Internacional para a Investigação sobre o Cancro. Esta classificação significa que existem evidências suficientes de que o glifosato causa cancro em animais de laboratório, sendo que as provas diretas para o mesmo efeito em seres humanos são limitadas.

5. No relatório de 2015, a IARC refere ainda que existem fortes evidências de que a exposição ao glifosato tem efeitos genotóxicos, quer em humanos quer em outros animais.

Considerando que os aspectos acima mencionados originam alguma preocupação no que respeita aos potenciais efeitos dos fitofármacos contendo glifosato na saúde ambiental e humana, assim como o facto de que no presente ano a utilização do glifosato está em processo de reavaliação na União Europeia, recomenda-se que as entidades governamentais regionais dêem prioridade à realização de estudos que visem conhecer os reais efeitos do glifosato na saúde ambiental e humana nos Açores, nomeadamente:

- Monitorizar a presença de glifosato (e do metabolito AMPA) nas linhas de água, nos solos e nos alimentos dos Açores;
- Biomonitorizar as populações humanas e estimar os riscos genotóxicos associados à exposição ocupacional ao glifosato.

Ponta Delgada 15 de Outubro de 2015



Patrícia Ventura Garcia

(Professora Auxiliar da Universidade dos Açores)